

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Processo 0832304-75.2020.8.23.0010 - (361 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)
Vínculos (0)				
Realces				
Realçar <input type="checkbox"/> Movimentos <input type="checkbox"/> de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar <input type="checkbox"/> Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória				
Filtros				
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>				

45 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 45

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
[-] 45	14/12/2021 15:28:33	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (25/11/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		45.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2777340PETICAOINTERLOCUTORIA01.pdf Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
44	10/12/2021 00:02:16	(Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO SOUSA) em 09/12/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (25/11/2021) e ao evento de expedição seq. 40.	SISTEMA CNJ
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
43	09/12/2021 22:42:36	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/12/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (25/11/2021) e ao evento de expedição seq. 41.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
RENÚNCIA DE PRAZO DE RAIMUNDO SOUSA			
42	29/11/2021 18:11:24	Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (15/09/2021)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
41	29/11/2021 17:29:45	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 39) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (25/11/2021)	HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS Analista Judiciário
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
40	29/11/2021 17:29:45	Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO SOUSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 39) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (25/11/2021)	HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS Analista Judiciário
JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO			
39	25/11/2021 18:45:01	ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA SENTENÇA	JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado
38	25/11/2021 15:17:14	Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA	RAFAEL DE ALMEIDA COSTA Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08323047520208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. A **seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR